



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08/2026.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, A REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

O MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, sito a Avenida Onze, nº 1045, Centro, na cidade de Chapadão do Sul - MS, inscrito no CNPJ sob o nº 24.651.200/0001-72, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 14.004.655/0001-42, com sede administrativa localizada na Avenida Onze, nº 1045, Centro, nesta cidade de Chapadão do Sul-MS, neste ato representada pela sua gestora **Adriana Maura Maset Tobal**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 115878385 SSP/SP e CPF nº 076.514.778-55, residente e domiciliada à Rua Prof Eulampia Rodrigues Correa nº 81, Bairro Santos Dumont, na cidade de Costa Rica/MS, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a Organização da Sociedade Civil, a **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER**, inscrita no CNPJ nº 07.978.796/0001-09, situada na Avenida Quatro, nº 1552, Centro, neste município, neste ato representada por **CLECI DE LURDES BOGACKI ROOS**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF sob o nº 368.402.971-87 e RG nº 344.974 SSP/MS, residente e domiciliada na Rua Ouro, nº 1179, Bairro Espatódia, a seguir denominada **CONVENENTE**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO LEGAL: Este instrumento é firmado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul - MS, exarada em despacho de homologação do dia 19/02/2026, na modalidade de **Dispensa de Chamamento**



Público, com fundamento legal nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nos termos do Decreto nº 2.947, de 26 de janeiro de 2018, demais legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO** tem por objeto o **atendimento a pacientes em tratamento oncológico e aos seus familiares, proporcionando assistência farmacológica, nutricional e psicológica, e desenvolvimento de atividades socioeducativas e preventivas, para o público feminino e masculino, com o pré-diagnóstico de neoplasia**, mediante a aplicação de recursos oriundos de Emenda Impositiva, conforme condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 São partes integrantes deste Termo de Colaboração, os documentos a seguir discriminados, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua transcrição ou anexação:

2.1.1 Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de **R\$ 321.000,00 (trezentos e vinte e um mil reais)**, a ser repassado conforme o cronograma desembolso aprovado no plano de trabalho, sendo em 01 (uma) parcela de R\$ 29.190,00 (vinte e nove mil e cento e noventa reais) e 10 (dez) parcelas de R\$ 29.181,00 (vinte e nove mil e cento e oitenta e um reais). Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente **TERMO**, correrão por conta das seguintes dotações do Fundo Municipal de Saúde:

Unidade: 02.35.02 – Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul

Funcional: 10.302.0002.2051 – Gestão da Atenção Especializada

Fonte: 1.500.1002 – Recursos para Saúde

Elemento de Despesa: 33.50.43 –Subvenções Sociais

R\$ 321.000,00

3.2. A parcela do recurso repassada no âmbito da parceria será liberada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e transferida eletronicamente na conta corrente nº **43.512-0** da Agência nº **3066-X** do Banco do Brasil, indicada pela **CONVENIENTE**, não havendo, sob hipótese alguma, antecipação de pagamento.



3.3. A **CONCEDENTE** reserva-se o direito de reter o pagamento à **CONVENENTE**, caso constatado qualquer das impropriedades previstas no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

3.4. É obrigatória a aplicação dos recursos deste **TERMO**, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.

3.5. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto deste **TERMO**, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

3.6. A parcela do recurso transferido no âmbito da parceria não será liberada e ficará retida nos seguintes casos:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **CONVENENTE** em relação a obrigações estabelecidas neste **TERMO**;
- III. Quando a **CONVENENTE** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- IV. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE** no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA - DO REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

4.1. A **CONCEDENTE** poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a **CONVENENTE** remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa.

4.2. O remanejamento dos recursos de que trata o **artigo 4.1** somente ocorrerá mediante a solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pelo órgão da administração pública responsável pela parceria.



CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENENTE

5.1. A **CONVENENTE** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

5.1.1. Iniciar a execução do objeto pactuado após assinatura do Termo de Colaboração;

5.1.2. Comparecer em juízo nas questões trabalhista propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive custas processuais e honorários;

5.1.3. Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à **CONCEDENTE** ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente **TERMO**, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

5.1.4. Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pela **CONCEDENTE**;

5.1.5. Facilitar a fiscalização pela **CONCEDENTE**, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento durante a vigência da parceria;

5.1.6. Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente **TERMO**;

5.2 A **CONVENENTE** é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto deste **TERMO** em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão de obra e materiais empregados de forma inadequada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE

6.1. A **CONCEDENTE** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

6.1.1. A realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

6.1.2. Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

6.1.3. Aprovação do Plano de Trabalho apresentado pela proponente;



6.1.4. Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da verificação do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;
- c) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- d) da designação do gestor da parceria;
- e) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- f) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria, com observância das normas da legislação específica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1. O prazo para execução da presente parceria terá início a partir da assinatura do presente **TERMO** em **25/02/2026** até o dia **31/12/2026**, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

7.2. O prazo estabelecido na Cláusula 7.1 deste termo poderá ser prorrogado nos termos do art. 55 da Lei 13.019/2014;

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1. Compete ao Município de Chapadão do Sul, realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do Decreto 2.947 de 26 de janeiro de 2018 e do Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo único. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter os requisitos previstos no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal 13.019/14.



CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A prestação de contas apresentada pela **CONVENENTE** deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.2 A **CONVENENTE** deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:

I – Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

II - Relatório de Execução Físico - Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III – Notas e comprovantes fiscais originais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;

IV – Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, do respectivo período da prestação de contas;

V – Comprovante do recolhimento do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

VI – Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

VII – Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VIII – Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso.

9.3 O gestor da parceria, com o apoio dos setores técnicos competentes e com base nos relatórios produzidos no período, emitirá um parecer técnico para cada prestação de contas parcial.

9.4. A análise da prestação de contas constitui-se das seguintes etapas:

I – Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública Municipal, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;



II – Análise financeira: conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas apresentadas e a execução do objeto da parceria, bem como entre as despesas e os débitos efetuados na conta corrente que recebeu recursos para a execução da parceria.

Parágrafo único. A análise prevista no caput deste dispositivo levará em conta os documentos exigidos no 9.3 deste Termo de Fomento.

9.5 – Ficam estabelecidos os seguintes prazos no que concerne à Prestação de Contas:

a) Prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, passível de prorrogação, desde que devidamente justificado, contabilizado a partir do recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto pactuado ou do cumprimento de eventual diligência requisitada, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.204/2015, interpretado em conjunto com o Decreto nº 11.948/2024, para que a Administração Pública Municipal possa realizar a análise das Contas por meio da Comissão Competente;

b) Prazo de 90 (noventa) dias, para que a Instituição/organização da sociedade civil possa apresentar suas contas, contabilizado a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício se a duração exceder um ano, vide art. 69 da Lei nº 13.204/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

10.3. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;



II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Ordenador de Despesas, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

12.3. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12.4. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou



semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

14.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Jornal Oficial do Município, ficará a cargo da **CONCEDENTE**, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de Município de Chapadão do Sul – Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado



conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Chapadão do Sul/MS, 25 de fevereiro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Adriana Maura Maset Tobal – Gestora
Concedente

REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER

Cleci de Lurdes Bogacki Roos- Presidente
Convenente

